



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: BF3CD-2F585-97417



Decisão 00053/2023-2 - 2ª Câmara

Processo: 00908/2022-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2012

UG: SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: DEVAIR TEOFILLO DE OLIVEIRA

**ATO SUJEITO A REGISTRO – ADMISSÃO –
REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro do ato admissional em apreço, ante sua regularidade.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA
SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pela **Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER**, conforme o **Edital 01/2012**, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o **Edital 01/2012**, o Sr. **Devair Teófilo de Oliveira** foi nomeado, nos termos da **Decreto nº 959/2021**,

para o cargo de Analista do Executivo – Área de Formação Ciências Econômicas, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 01064/2022-4, opinou pelo **REGISTRO** do ato de nomeação em apreço.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luciano Vieira, mediante o Parecer 00372/2023-3, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Cuida os presentes autos de admissão de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** do **Decreto 959/2021**, que nomeou o Sr. **Devair Teófilo de Oliveira** para o cargo de Analista do Executivo – Área de Formação Ciências Econômicas, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que o ato admissional elencado no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 01064/2022-4 encontra-se em condição de ser registrado.

Desse modo, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo **REGISTRO** do ato admissional em análise.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstram a regularidade do ato admissional em apreço.

2. **DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. **DECISÃO TC-0053/2023-2:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o **Decreto 959/2021**, que nomeou o Sr. **Devair Teófilo de Oliveira** para exercer o cargo de Analista do Executivo – Área de Formação Ciências Econômicas, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, cujo exercício foi assumido em 19/05/2021;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.3. ARQUIVAR o processo em tela.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 01/02/2023 - 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira (procurador).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente